



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.095, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 2.976/2018, que Instituiu o Vale-Alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 1º, da Lei nº 2.976 de 18 de abril de 2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedido o Vale-Alimentação a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Vassouras.

§ 1º - O benefício referido no caput será estendido ao servidor público do quadro efetivo que esteja eventualmente ocupando função comissionada.

§ 2º - O benefício referido no caput será estendido ao servidor público do quadro efetivo desta municipalidade cedido com ônus à Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras já previstas no orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de maio de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito